

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DO VII ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nºs 231/2017 e 232/2017:**

<b>CONCEDENTE-SMS</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA/FMS/SMS
<b>CONVENENTE-SEU</b>	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
<b>CONVENENTE-FUNEP</b>	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA
<b>PROCESSO:</b>	01/17177/2017
<b>TERMO DO CONVÊNIO:</b>	TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nºs 231/2017 e 232/2017;
<b>OBJETO:</b>	1.1-CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CONVÊNIO NºS 231/2017 E 232/2017, CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, SUBITEM 15.1, E DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO, CONSTANTE NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, SUBITEM 15.2, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 18/08/2020 E 17/05/2021 E, AINDA, A INCLUSÃO DO SUBITEM 12.7 NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: 12.7- PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO CONVÊNIO, O DIRETOR DE REGULAÇÃO E AUDITORIA E COMO GESTOR DO CONVÊNIO, A DIRETORA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.
<b>GESTOR:</b>	DIRETORA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
<b>FISCAL:</b>	DIRETOR DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E AUDITORIA
<b>VIGÊNCIA:</b>	DOZE (12) MESES, A PARTIR DO DIA 18/08/2020
<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:</b>	1510.10.302.498.2176.0000.33503999.0159-5500 - UNIÃO 1510.10.302.498.2176.0000.33503999.0155.5498 – ESTADO DE MINAS GERAIS 1510.10.302.498.2176.0000.33503999.0102.5494 – MUNICÍPIO DE UBERABA 1510.10.302.498.2176.0000.33503999.0123.5497 -MUNICÍPIOS DA MACRORREGIÃO SUL
<b>DATA:</b>	12/08/2020

UBERABA (MG), 17 DE SETEMBRO DE 2020

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DECRETO Nº 2926/2019

**EXTRATO DO XIX ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 001/2015:**

<b>MUNICÍPIO</b>	MUNICÍPIO DE UBERABA/FMS/SMS
<b>HOSPITAL</b>	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
<b>PROCESSO:</b>	01/1152/2015
<b>TERMO DO CONVÊNIO:</b>	TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 001/2015
<b>OBJETO:</b>	1-O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR A CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS FINANCEIROS, ESPECIALMENTE PARA ACRESCENTAR O SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO GINECOLÓGICO, SEM AUMENTO NO TETO FINANCEIRO, CONFORME PROTOCOLO DE REGULAÇÃO PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
<b>VIGÊNCIA:</b>	ATÉ DIA 31 DE JANEIRO DE 2021.
<b>DATA:</b>	28/08/2020

UBERABA (MG), 17 DE SETEMBRO DE 2020

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DECRETO Nº 2926/2019

**VERSÃO 2 – ATUALIZAÇÃO****PROTOOLÔMICO MUNICIPAL DE RETOMADA PROGRESSIVA DAS ATIVIDADES E SEGMENTOS IMPACTADOS PELA CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19****1.CONTEXTUALIZAÇÃO**

A pandemia causada pelo Coronavírus – SARs COV-2 – provocou um reordenamento econômico-social mundial, com impactos gerais que envolvem, sobretudo, as condições operacionais do sistema de saúde.

Em Uberaba, desde o primeiro momento, já com as primeiras notícias da chegada da doença ao Brasil, a Secretaria Municipal da Saúde, sob determinação do Sr. Prefeito Municipal e coordenação do Secretário Municipal da Saúde, instituiu-se um processo de acompanhamento da pandemia que envolveu: planejamento de ações estratégicas (Plano Estratégico Global); desenvolvimento de plano de contingenciamento (definição de rede assistencial de referência; fluxos de encaminhamento de casos clínicos; mecanismos de abordagem e tratamento); definição de ações periódicas (informativo diário de casos e ocupação de leitos; divulgação semanal de boletim epidemiológico; reuniões informativas do Comitê Estratégico, com representantes de diversos segmentos sociais); adoção de medidas epidemiológicas diversificadas (aquisição e estruturação da rede assistencial para acolhimento de casos clínicos; capacitação e treinamento de colaboradores; adequações operacionais da própria secretaria da saúde e suas unidades veiculadas) etc. Todas as medidas sempre acompanharam norteamentos nacionais e estaduais, quando existentes, e/ou posturas e recomendações próprias do município, com base em estudos, pesquisas e demais publicações relevantes nacionais e/ou internacionais.

Todas as ações geraram a produção de estudos – Considerações Técnicas – que formalizaram posicionamentos científicos os quais sustentaram um conjunto de medidas por parte do poder público municipal – Decretos, Portarias, Avaliações Técnicas e contribuições – as quais levaram-nos aos índices epidemiológicos vivenciados por Uberaba praticamente desde o início do enfrentamento e que não apresentaram em momento alguns sinais de descontrole e/ou desordem do sistema empregado.

Diante da obrigatoriedade jurídica de se aderir ao Plano Minas Consciente, ocorrido na data de 11 de agosto de 2020, vê-se a necessidade de adequações e adaptações aqui apresentadas nesta versão atualizada.

### **1.1. Os índices vivenciados**

Uberaba possui vários indicadores epidemiológicos que estão sendo produzidos de forma seriada desde o início da pandemia, sem que nenhum deles tenha mostrado qualquer sinal de alarde e/ou riscos. Destaca-se:

- a.Taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria: nunca atingiu quantitativo de 50% de ocupação dos leitos exclusivos destinados para assistência Covid-19 até o presente momento;
- b.Percentual de ações judiciais com demanda por leitos não-covid: Não se identificou nenhuma desassistência para outros casos não-Covid desde o início da doença em nosso meio, tanto assim que este indicador tem resultados próximos a zero para o período em acompanhamento.
- c.Índice de colapso da rede assistencial: indicador criado pela Associação Médica Brasileira que acompanha a evolução da ocupação de leitos, a ocorrência de novos casos e o percentual de casos ativos, tentando prever a proximidade de uma situação catastrófica de colapso assistencial. Este também nunca esteve próximo do nível máximo que é o número 1. Sempre se manteve, em média, em torno de 35% do percentil máximo;
- d.Percentual de casos ativos: tem se mantido sempre em patamares baixos (32%, em média), com nível baixo de necessidade de internação de pacientes em ambiente hospitalar, e, sobretudo em UTI, como já comentado;
- e.Volume de exames realizados: a testagem tem se mantido acima da média de todo o estado de Minas Gerais e de outros municípios brasileiros de semelhante porte, com o acesso a todos os tipos de exames disponíveis, inclusive com reforço na aplicação de testes rápidos com agendamento facilitado;
- f.Tempo de resposta para acesso a leito: tempos de resposta baixos, com valores menores que até 3h entre inserção do pedido no sistema de regulação de casos para internações e efetiva autorização da internação na rede hospitalar conveniada SUS considerando tanto pacientes de Uberaba quanto da região referenciada para Covid;
- g.Taxa de monitoramento pela rede básica a partir das notificações de casos Covid-19: alto volume de casos ativos acompanhados pela atenção básica em saúde do Município de Uberaba, permitindo que se saiba com precisão o momento da recuperação dos mesmos;
- h.Índice de acompanhamento de casos suspeitos: volume alto de pacientes com casos suspeitos que se encontram em monitoramento por parte da rede assistencial do município, tanto com avaliação presencial das equipes de estratégia de saúde da família e/ou por Central Telefônica específica com profissionais médicos.
- i.Taxa de Transmissão (RT): baixa taxa de transmissão de casos contaminantes;
- j.Índice de casos recuperados: elevado percentual de pacientes recuperados pela COVID-19, inclusive que estiveram em internações hospitalares necessárias em algum momento da pandemia

### **2.DIRETRIZES MUNICIPAIS**

A retomada progressiva dos serviços e atividades econômicas dentro do município de Uberaba está sendo feito em consonância com as manifestações do Programa Minas Consciente (PMC) do Estado de Minas Gerais, havendo progressão ou regressão de ondas (vermelha, amarela e verde) que expõem as ações locais às adaptações necessárias para o enfrentamento da doença em nosso meio.

Deste modo, além dos indicadores atualmente previstos pelo PMC, adotar-se-á a análise de perfis epidemiológicos que indiquem dentro de cada onda, quais as atividades passivas de flexibilização e em quais condições elas podem ser estabelecidas dentro do município, determinando-se a maior segurança possível para a população. No entanto, mesmo com todos os parâmetros apontados, pode-se adotar regressão das atividades, no mesmo ritmo que houve avanço de liberalização do funcionamento, sempre de acordo com qualquer percepção epidemiológica de piora.

### **3.PARAMETRIZAÇÃO DE DADOS**

Os dados a serem observados obedecerão rigorosamente a aplicação dos indicadores preconizados pelo PMC e, ainda, a avaliação contida nos instrumentos regularmente atualizados em Uberaba: **BOLETIM EPIDEMIOLOGICO SEMANAL, SALA DE SITUAÇÃO, RELATÓRIO DE ESTATÍSTICA E PROJEÇÕES DO OBSERVATÓRIO COVID UBERABA**.

Todos esses documentos geram enorme conteúdo técnico que sustenta com segurança a tomada de decisões municipais em relação à flexibilização das atividades econômicas e sociais.

### **4.ANALÍSE DE INDICADORES**

Os segmentos e/ou atividades que serão avaliados para flexibilização e/ou regressão de funcionamento acompanharão o grau de risco de contaminação conforme escalas sugeridas por diversas instituições (por exemplo Universidade do Texas/EUA).

O Comitê Técnico Científico do Município analisará diariamente, para sustentação de decisões quanto a progressão de fases de maneira quinzenal ou regressão imediata, de acordo com os setores e impactos dos seguintes indicadores:

- 1.Taxa de incidência de COVID-19;
- 2.Variação da taxa de incidência (Taxa de transmissão = R0);
- 3.Positividade de Exames PCR no Município de Uberaba (privado e público);
- 4.Variação de positividade dos exames PCR no Município de Uberaba (privado e público)
- 5.Prevalência de Casos Ativos (número de ativos acumulados menos recuperados)
- 6.Número total de exames realizados por 1000 habitantes e a sua porcentagem entre negativos e positivos;
- 7.Tempo resposta de origem e destino das solicitações no sistema regulador (SISREG);
- 8.Disponibilidade de Leitos UTI Adulto para a população residente do Município de Uberaba (privado e público) e da população referenciada (outros municípios);
- 9.Ocupação de Leitos UTI Adulto para a população residente do Município de Uberaba (privado e público) e da população referenciada (outros municípios);
- 10.Avaliação diária do tempo médio para a confirmação diagnóstica de casos suspeitos (internado e síndrome gripal);
- 11.Percentual de suspeita de COVID-19 dentre os internados;
- 12.Monitoramento de surtos (empresas, ILPIs, sistema privados de liberdade e sócio educativos);
- 13.Taxa de monitoramento de pacientes positivos em isolamento domiciliar;
- 14.Taxa de isolamento social;
- 15.Controle do estoque de insumos, medicamentos e EPIs;

### **5. PROTOCOLOS SANITARIOS (PORTARIAS ESPECÍFICAS E OU CORRESPONDENTES À ATIVIDADES)**

Como mencionado, todos os pareceres e/ou considerações técnicas emitidas pelo C.T.C. implicará na elaboração correspondente de portarias específicas, com publicação no órgão oficial de veiculação municipal, o que já vem ocorrendo desde a publicação do primeiro Decreto nº 5.349, de 16 de março de 2020.

**Na Fase 1**

Os protocolos sanitários e as medidas preventivas não farmacológicas foram editadas nos seguintes documentos públicos (Decretos e Portarias municipais):

**DECRETO Nº 5.349, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.350, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.351, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus - COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.365, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Declara Situação de Emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.372, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**Na Fase 2****DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 03-2020**

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeteria, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 01-2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II**

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 03-2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II**

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeteria, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 04-2020**

Regulamenta o funcionamento do terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências

**PORATARIA PMU-SMS N° 030-2020**

Regulamenta a realização de reuniões de caráter associativo/cooperativo de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 03/2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO II**

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeteria, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 01/2020 - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III**

Regulamenta as Atividades Comerciais, Industriais e de Serviços de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5555, DE 25 DE MAIO DE 2020 - REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO III**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**PORATARIA CONJUNTA N° 03/2020. - REPUBLICADA POR APERFEIÇOAMENTO III**

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeteria, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares de que trata o Decreto n. 5555/2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

### Fase 3

A partir dessa Fase 3, em concordância com as manifestações do COES (Centro de Operações de Emergência em Saúde) do Estado de Minas Gerais, veiculadas ao Programa Minas Consciente, são aplicadas medidas de ordenamento sanitário e plano de retomada de atividades econômicas abaixo demonstradas:

#### DECRETO N. 5863, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Município de Uberaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

#### PORATARIA CONJUNTA 005/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o funcionamento das atividades realizadas nas dependências de clubes, Centros Esportivos, Condomínios Residenciais, Espaços Públicos e Praças Esportivas de que trata o Decreto 5885/2020, que impõe medidas de execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

#### DECRETO 5998, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto 5534/2020, que "impõe medidas emergenciais, decorrentes da propagação do Coronavírus – COVID-19 na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

#### DECRETO 5885, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 – REPUBLICADO POR ADEQUAÇÕES em 04 de setembro de 2020

#### PORATARIA CONJUNTA 007/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a prática de atividades esportivas com fim recreativo em conformidade com Decreto n. 5885/2020, que "impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

#### PORATARIA CONJUNTA 008/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a realização de leilões pecuários presenciais em conformidade com Decreto n. 5885/2020, que "impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

#### PORATARIA CONJUNTA 009/2020 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o funcionamento do Ensino Extracurricular em conformidade com Decreto n. 5885/2020, que "impõe medidas para execução do Plano Minas Consciente, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais" e dá outras providências.

A partir dessa Fase 3, em concordância com as manifestações do COES (Centro de Operações de Emergência em Saúde) do Estado de Minas Gerais, veiculadas ao Programa Minas Consciente, são aplicadas medidas de ordenamento sanitário e plano de retomada de atividades econômicas abaixo demonstradas:

18 de setembro de 2020 = apresentação fundamentada de todas as adequações e adaptações de segmentos já contemplados pelo processo de flexibilização e retomada das atividades econômicas. Neste sentido, portarias específicas, promovem ajustes para funcionamento de bares em restaurantes, inclusive com inclusão de entretenimento musical; e adequações para funcionamento de práticas desportivas em ambiente aquático e em quadras fechadas para práticas de esportes coletivos.

### Fase de Excepcionalidades e demais segmentos não contemplados até o momento

Para as atividades consideradas de caráter excepcionais, bem como demais segmentos não contemplados pelo ordenamento municipal quanto ao regramento sanitário, mas que possuem previsão estabelecida na "onda verde" do Plano Minas Consciente, prevê-se:

- Retomada das atividades em saúde (procedimentos eletivos selecionados e atendimentos ambulatoriais de especialidades): apresentação de planos de ação das instituições hospitalares para análise do Comitê até 18 de setembro de 2020. Previsão de início da retomada da atividade: 02 de outubro de 2020;
- Retomada das atividades de ensino em geral: apresentação de planos de ação das instituições públicas e privadas para análise do Comitê até 02 de outubro de 2020. Previsão de início da retomada da atividade: 19 de outubro de 2020;
- Retomada de atividades de lazer em cinemas e casas de eventos: apresentação de planos de ação das instituições para análise do Comitê até 30 de outubro de 2020. Previsão de início da retomada das atividades: 16 de novembro de 2020;
- Readequação de todas as atividades já em operação com vistas a ajustes técnicos que se fizerem necessários: poderá ocorrer a medida que forem estudados os impactos de análise multivariada de cada etapa de flexibilização (exemplo: a retomada de atividades de ensino x transporte escolar x transporte público – consequências observadas globalmente e impactos gerados epidemiologicamente etc). Ou, fica programada revisão geral e global de todas as ações por segmentos a partir de 16 de novembro de 2020.

Todas as ações previstas na programação acima demonstrada dependerão, para sua estrita execução, da apresentação de planos de ação por parte dos segmentos econômicos envolvidos, que contemplem as necessidades de biossegurança sanitária envolvidos na pandemia e, ainda, dependente da avaliação periódica (diária e quinzenal) dos indicadores já elencados neste Protocolo. Havendo piora sustentada de indicadores epidemiológicos, tornar-se-á necessária a adoção de medidas restritivas que possam permitir o maior controle sobre a disseminação da doença em nosso município.

Uberaba 18 de setembro de 2020

Paulo Piau Nogueira

Iraci José de Souza Neto

Wellington Cardoso Ramos

Cristina Hueb Barata

Raelson de Lima Batista

Elaine Teles Vilela Teodoro

Robert Boaventura de Souza